



Data da edição: 29/11/2013
Data da última versão: 30/05/2014

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 003/2013 – SCI/TJPA

ASSUNTO: Vedações na aplicação do suprimento de fundo.

REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO UTILIZADA: Art. 9º, Portaria n.º 3728/2013-GP.

A Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos termos contidos no artigo 9º da Portaria n.º 3728/2013-GP, publicada na Edição n.º 5353/2013 do Diário da Justiça, na data de 23 de setembro de 2013, orienta que é **vedado** na aplicação do suprimento de fundos:

1. Pagamento parcelado de compras e/ou de serviços;
2. Utilização do recurso para pagamento de despesas com cartão de crédito;
3. Contratação através de crédito pessoal de despesas financiadas com recursos do suprimento de fundos;
4. Aquisição de equipamentos e material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;
5. Pagamento de diárias;
6. Contratação de mão de obra para realização de serviços para os quais este Tribunal de Justiça tenha contrato com objeto de abrangência executória em todas as Unidades Judiciárias;
7. Compras que, pela quantidade, caracterizem formação de estoque;
8. Fracionamento de despesas;
9. Contratação contínua de serviços com o mesmo fornecedor;
10. Aplicações financeiras;
11. Aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e da Nota de Empenho (gastos em desacordo com o elemento de despesa concedido);
12. Aquisição de bens para os quais este Tribunal de Justiça possua contrato de fornecimento;
13. Pagamento de despesa de caráter pessoal, tal como, fornecimento de energia elétrica, gás, água, telefone, *etc.*;
14. Assinatura de periódicos, revistas, jornais, livros e afim.